

ANO 2004.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 07/2004.....

OBJETO Dá nova redação ao artigo 200 e revoga os §§2º e 3º do
artigo 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.
.....

Apresentado em sessão do dia 13/09/2004.....

Autoria do Vereador Celso Teixeira Romero......

Encaminhado às Comissões de.....
.....

Prazo Final

Aprovado em..... / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado em 14/10/2004.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 8860/2004

DATA: 14/10/2004 HORA: 13:30:54

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: OEVCTR/374/2004/JE-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-RET PL DE RES Nº07/04

RESP: IDEBIA MAGALHAES

OEVCTR/374/2004-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 2004.

Senhor Presidente,

Tem este a especial finalidade de solicitar a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Resolução nº 07/2004, de minha autoria, que dá nova redação ao artigo 200 e revoga os §§2º e 3º do artigo 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Certo de contar com sua prestimosa atenção, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
VEREADOR - PFL

Excelentíssimo Senhor
Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2004. Dá nova redação ao artigo 200 e revoga os §§2º e 3º do artigo 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, o qual dá nova redação ao artigo 200 e revoga os §§2º e 3º do artigo 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – Art. 18, incisos II.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o inciso II, do artigo 18, da Lei Orgânica do Município, o qual é harmônico ao Regimento Interno da Câmara Municipal e atribui privativamente à mesma, dispor sobre a matéria nele versada, ou seja, elaborar seu Regimento Interno.

Assim, se pode ela realizar o “MAIS”, que é evidentemente elaborar seu regimento interno, por decorrência, pode também realizar o “MENOS” que é altera-lo, evidentemente.

DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – RESOLUÇÃO Nº 64, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.

3 – Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente em seu artigo 155, inciso I, reza que por PROJETO DE RESOLUÇÃO é que se procede às suas alterações.

Desta forma, insta salientar que a nova redação do artigo 200, especialmente de seus parágrafos, visa de um lado, explicitar que a inscrição para fazer uso da palavra se dará durante os 15 (quinze) minutos que antecedem o início da sessão, e de outro lado, visa penalizar com a “PERDA DO DIREITO DE FAZER USO DA PALAVRA” o Vereador impontual, ou seja, aquele que não chega a Câmara Municipal a ponto de se inscrever para fazer uso da palavra, portanto, até as 20:00 horas.

Notem que dá forma como está a nova redação pretendida do §2º, do art. 200, o Vereador impontual perderá o direito de fazer uso da palavra, **inclusive**, nas discussões das matérias constantes da Ordem do Dia, mesmo que seja o autor da propositura.

Pois bem. Ocorre, no entanto, que a penalização do Vereador impontual com a “PERDA DO DIREITO DE FAZER USO DA PALAVRA” nas discussões das matérias constantes da “Ordem do Dia” ofende o princípio da razoabilidade:

Na advertência do Min. EDSON VIDIGAL: Aqui, impõe-se a aplicação teleológica do **Princípio da Razoabilidade**; ser razoável é ser moderado, comedido, ponderado, sensato,



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

sem ser injusto, e nessa linha de raciocínio deve ser alçada a interpretação dos regramentos legais.

É LUÍS ROBERTO BARROSO quem mais uma vez ensina: "O princípio da razoabilidade faz uma imperativa parceria com o princípio da isonomia. À vista da constatação de que legislar, em última análise, consiste em discriminar situações e pessoas por variados critérios, a razoabilidade é o parâmetro pelo qual se vai aferir se o fundamento da diferenciação é aceitável e se o fim por ele visado é legítimo".

pois que é de se notar (vide art. 200, "caput", do Regimento Interno), que as sessões ordinárias são divididas em duas partes, EXPEDIENTE e ORDEM DO DIA. Nesta última parte é que se concentram as discussões mais importantes para a população e na qual o parlamento efetivamente realiza sua atividade típica, qual seja, a de legislar na condição de representante da população. É nessa fase em que ocorrem as "deliberações do plenário". Portanto, a supressão do direito do Vereador, de fazer uso da palavra nessa fase da sessão ordinária, abala um dos principais alicerces do mandato, que é justamente o direito de manifestação acerca da matéria posta em discussão, direito este inerente à própria condição de VEREADOR.

Ademais, não se pode perder de vista que o artigo 41, §1º, da LOMB, determina que:

"Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença e participar das deliberações do Plenário"

de modo que assinando o livro de presença e participando das deliberações do Plenário, estará o Vereador "PRESENTE À SESSÃO", de modo que, atendidos estes pressupostos, nenhuma limitação ao seu direito de expressão pode ser imposta.

Com outras palavras, equivale dizer que a LOMB se contenta, para a caracterização da presença do Vereador às sessões, que o mesmo assine o livro de presença e participe das deliberações do plenário, participação esta que deverá se dar, evidentemente, sem nenhuma limitação.

Portanto, entendo como afrontosa a Lei Orgânica a supressão do direito do Vereador de usar a palavra durante a discussão das matérias constantes da "Ordem do Dia", independentemente de ter ou não ter o mesmo se inscrito para fazer uso da palavra nos 15 (quinze) minutos que antecedem ao início da sessão.

Finalmente, não se pode perder de vista, que o Poder Legislativo equivale ao "parlamento", o qual, por sua vez se define desta forma:

PARLAMENTO: Derivado de "parlar", do "parler" Francês, de que se formou, também, o "parliament" inglês, na terminologia do Direito Público, é o vocábulo empregado para designar o poder legislativo do Estado.

em consequência do que, inegável que o Poder Legislativo é a casa na qual o "povo fala", não havendo que se falar em SUPRESSÃO DA PALAVRA do Vereador justamente no momento da discussão das materiais mais importantes, sob pena de ofensa ao pleno exercício da Vereança.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

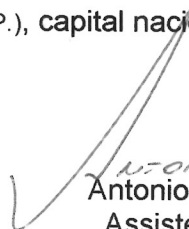
ESTADO DE SÃO PAULO

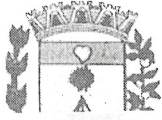
4 - Na espécie, portanto, para que o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO se amolde ao princípio da razoabilidade, e, portanto, à ordem constitucional, sugiro que o pretendido §2º, do artigo 200, tenha a seguinte redação:

§2º - Não terá direito de fazer uso da palavra no Expediente, o Vereador que não tenha se inscrito para falar até às 20:00 horas, impreterivelmente, de acordo com o disposto no parágrafo anterior, e perderá a vez o Vereador que ao ser chamado para falar, estiver ausente do plenário ou da sessão.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 17 de setembro de 2004.


ANTONIO A. C. SALVATTI
Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 8702/2004

DATA: 09/09/2004 HORA: 10:55:10

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESP: IDESIA MAGALHAES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2004

Dá nova redação ao artigo 200 e revoga os §§2º e 3º do artigo 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero:

Art. 1º - O artigo 200 passa a ter a seguinte redação:

Art. 200 – *As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.*

§1º - *A ordem dos inscritos para fazer uso da palavra será definida por sorteio realizado nos 15 (quinze) minutos que antecedem ao início da sessão.*

§2º - *Não terá direito a fazer uso da palavra, tanto no Expediente quanto na discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, ainda que autor da propositura, o Vereador que não tenha se inscrito para falar até às 20h, impreterivelmente, de acordo com o disposto no parágrafo anterior, e perderá a vez o Vereador que, ao ser chamado para falar, estiver ausente do plenário ou da sessão.*

Art. 2º - Ficam revogados os §§2º e 3º do artigo 205.

Art. 3º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ART. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2004.



Celso Teixeira Romero
VEREADOR – PFL

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Como se depreende da nova redação que pretendemos dar ao artigo 200, nossa intenção é disciplinar melhor a concessão da fala aos Vereadores, evitando-se uma injustiça, ou seja, que os Vereadores que se atrasam tenham direito igual àqueles que chegam pontualmente à sessão e acompanham os debates desde o início.

Contamos com a compreensão e colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.


Celso Teixeira Romero
VEREADOR – PFL

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033